



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 36

PÁG. 1

### DECRETO

#### DECRETO Nº 02, de 07 de janeiro de 2016

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município afetada por epidemia de dengue, conforme ofício n. 003/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

EDSON DOMINCIANO CORREA - Prefeito Municipal de Rancho Alegre-Pr., no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Município de Rancho Alegre-Pr., é considerado pela Secretaria Municipal da Saúde como uma epidemia de dengue, dado os mais de 20 casos confirmados;

CONSIDERANDO que o Município de Rancho Alegre-Pr., em conjunto com outros municípios, foi convocado pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, com intuito de esclarecimento e advertência com relação à situação atual do Estado, que se encontra em situação epidêmica da DENGUE, com números assustadores de cerca 1.993 casos da doença para um total de 9.775 notificações, um aumento de 57% em relação ao ano anterior.

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios capixabas;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 2

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no território municipal, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, que, após o verão, milhares de famílias que se encontrava em férias, deixando as residências, próprias ou alugadas, semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população e de municípios vizinhos, inclusive com a celebração de convênios de colaboração, para conter o avanço da doença no território municipal e na região;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras e efetivas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 3

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Rancho Alegre, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 hora para refeição, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Considerando que o Município de Rancho Alegre tem suas áreas limítrofes com municípios duramente atingidos com casos de dengue, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de máquinas, equipamentos e pessoal, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 4

considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 6°. Determina-se a Divisão de Planejamento Finanças e Contabilidade, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 7°. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto a Presidente o Sr. Reginaldo Estuqui – secretário de Saúde, Vice-Presidente, Ivan Rogério da Silva, advogado, Deise Marcele de Araújo - enfermeira, Mauro Aparecido da Silva – Direto da Vigilância Sanitária, Luana Elias – Diretor de Divisão PSF.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Toda e qualquer despesa considerada inadiável pela Comissão Especial de Combate à Dengue deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Divisão de Planejamento Finanças e Contabilidade.

Art. 8°. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 9°. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade.

Art. 10. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre – Pr., 07 de janeiro de 2016.

**Edson Dominciano Correa**  
**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 5

### ERRATA

#### ERRATA AO DECRETO N° 114/2015

**PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE-PR,  
BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO N° 035, PÁGINA 02 DO DIA 04/01/2016**

#### ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2015.

#### LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2015.

Edson Dominciano Correa  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 6

### TERMO DE CONVENIO

## TERMO DE CONVENIO N° 01/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – RANCHO ALEGRE – PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.**, situado à Avenida Brasil, n°. 256, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo prefeito, **Edson Dominciano Correa**, portador do CPF n°. 308.938.109-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI**, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Rancho Alegre Pr., à Avenida Brasil n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 78.028.370/0001-24, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente, a senhora **ROSA MARIA DA SILVA FUJI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n°. 4.804.978-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF. N°. 917.009.819-00, residente no Sítio Agua do Meio, município de Rancho Alegre, Pr., celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO N° 315/2015 de 06/07/2015, com observância na **Instrução Normativa n°. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do tesouro municipal e/ou outros recursos, destinados à prestar proteção e assistência à maternidade e infância, por meio de programas e ações voltados à área social, educacional e de saúde, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento do núcleo familiar.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 7

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do convênio, a CONCEDENTE repassará a importância de até R\$ 264.000,00 ( Duzentos e sessenta e quatro mil reais ) durante o exercício de 2016.

- O repasse será efetuado com base no valor solicitado pela CONVENENTE.
- Os valores serão liberados até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao solicitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a ser transferido à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Convênio e condicionado a apresentação, pela Entidade, dos seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho fornecido pela Instituição;
- V – Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste convênio, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

#### A CONVENENTE obriga-se a:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 8

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento e movimentação de recursos proveniente deste convênio;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura do município de Rancho Alegre não utilizado até 31 de dezembro de 2016 deverá ser recolhido ao Tesouro do município, no máximo, até a mesma data;
- VIII – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Convênio;
- IX – Elaborar, no mínimo, 03 (três) Orçamentos em empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços;
- X – Orientar-se pela Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014.

### **Parágrafo Único – é VEDADO:**

- I – Realização de despesas em data anterior a vigência do presente Termo de convênio;
- II – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;
- III – Realização de despesas de publicidade;
- IV – Realização de despesas para contratação de serviços de Obras e Instalações ;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 9

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse de recursos, será de 06 de Janeiro à 30 de Dezembro de 2016.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

04.004 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.004.08.244.0011.02043 – Subvenção Social

04.004.08.244.0011.02043.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 000 ( Recursos Livres)

### CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro, quando utilizadas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – Os rendimentos decorrentes de aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá apresentar á CONCEDENTE a Prestação de Contas dos recursos recebidos, como segue, em conformidade com a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná :

I – Obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após recebimento dos recursos total e/ou parcial com apresentação de demonstrativo dos valores recebidos, das despesas efetuadas e cópia do extrato da conta corrente demonstrando as movimentações dos recursos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 10

II – Obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do Termo de Convênio, a Prestação de Contas geral dos recursos recebidos e/ou transferidos com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Prefeitura de Rancho Alegre – Pr;
- b) Quadro Demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, constando nome do credor, data de pagamento, número e data da emissão do cheque, nome do banco e valor;
- d) Extrato de conta corrente bancária onde os recursos foram movimentados;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;
- g) Orçamento, de no mínimo, 03 (três) empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE indica o Sr. Paulo Sérgio Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 360.385.719-49, residente e domiciliado á Avenida Brasil, nº 285, no município de Rancho Alegre, Pr. Funcionário público em Cargo de Comissão na função de Diretor de Administração e Planejamento de Rancho Alegre, para proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 11

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do município, a partir da data de recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo de Convênio será efetivada no órgão de imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA

ROSA MARIA DA SILVA FUJI

Prefeito

Presidente - APMI



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 08 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 36

PÁG. 12

TESTEMUNHAS:

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_